

RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

➤ **Empresas Recuperandas:**

- o Pescado Silveira Ltda;
- o Pesqueira Oceânica Ltda;
- o V&S Silveira Terceirização Industrial Ind. E Com. Do Pescado Ltda

➤ **Autos nº:** 5132315-23.2022.8.24.0023

➤ **Adm. Judicial:** Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda

Agosto de 2026

Relatório dos Incidentes Processuais - RIP

Autos: 5132315-23.2022.8.24.0023
Recuperandas: Pescado Silveira S/A e outras
Última atualização: 03/08/2026

Aguardando decisão
Com decisão

IMPUGNANTE/HABILITANTE		CLASSE	INCIDENTE Nº	REQUERIMENTO	DECISÃO
1	ASACELESC	Trabalhista	5015582-37.2023.8.24.0023	Requer habilitação de crédito trabalhista, no valor de R\$ 8.969,76.	Sentença em 14/04/2023: ANTE O EXPOSTO, julgo extinta a presente habilitação de crédito apresentada por ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. E SUAS SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS - ASACELESC nos termos da fundamentação, na forma do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da falta de interesse processual.
2	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	Quirografário	5032818-02.2023.8.24.0023	Impugnação ao valor originário, de R\$128.055,61, constante no QGC, requerendo a retificação para o valor de R\$ 3.2227.325,08	Sentença em 08/08/2023: JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação de crédito postulada por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, de modo a extinguir o processo, com resolução de mérito na forma do artigo 487, I do CPC
3	ALIANÇA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA	Quirografário	5033484-03.2023.8.24.0023	Impugnação ao valor originário, de R\$58.607,80, constante no QGC, requerendo a retificação para o valor de R\$ 149.668,57	Sentença em 26/09/2023: Acolho em favor da parte requerente ALIANÇA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA a retificação do seu crédito do valor de R\$ 58.607,80 (cinquenta e oito mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos), para que conste o valor de R\$ 149.668,57 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) na classe III - créditos quirografários
4	MENDES VIANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS	Trabalhista	5033487-55.2023.8.24.0023	Requer habilitação de crédito trabalhista,, advindo de honorários advocatícios, no montante de R\$ 31.218,26	Sentença em 17/08/2023: Acolho parcialmente o pedido de Mendes Vianna Advogados Associados, para habilitar seu crédito (soma dos valores R\$ 6.796,28, R\$ 6.168,04 e R\$ 3.591,55) no montante de R\$ 16.555,87(dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), na classe dos credores trabalhistas da empresa PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA, originário de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nos autos das ações nº 0009614-42.2004.8.17.0001, 0000174-27.2001.8.17.0001 e 0027752-62.2001.8.17.0001
5	CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A	Trabalhista	5066146-20.2023.8.24.0023	Asacelesc afirma ser credora de créditos habilitados em favor da Celesc, provenientes de honorários sucumbenciais das sentenças de nº 5001687-94.2021.8.24.0082, 5002278- 56.2021.8.24.0082, 000157-14.2016.8.24.0023 e 5000159-28.2009.8.24.0023.	Sentença em 27/11/2023: Defiro o pedido de habilitação de crédito formulado ASACELESC – Associação dos Advogados da Celesc Distribuição S/A, para retificar, nos autos da recuperação judicial de PESQUEIRA OCEANICA LIMITADA, a importância de R\$ 99.434,08 (noventa e nove mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e oito centavos) proveniente dos créditos já habilitados em favor de CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, em substituição ao já indicado (R 8.969,76) correspondente aos honorários advocatícios sucumbenciais estabelecidos nos autos de nº 5001687-94.2021.8.24.0082 e nº 5000159-28.2009.8.24.0023, na classe de créditos trabalhistas
6	DIRCEU GRANADO DE SOUZA	Trabalhista	5073804-95.2023.8.24.0023	Requer habilitação de crédito trabalhista, oriundo de honorários periciais contábeis em ação trabalhista, no montante de R\$ 1.581,00.	Sentença em 27/11/2023: Cancele-se a distribuição do feito, na forma do artigo 290 do Código de Processo Civil com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito na forma do art. 485. IV do CPC
7	LEONARDO RAVAGLIO BATISTA	Quirografário	5002965-11.2024.8.24.0023	Requer retificação do crédito quirografário, originalmente no montante de R\$ 26.505,44, para o montante de R\$ 219.894,12, advindo de 6 cheques objetos da ação de execução nº 0090450-33.2007.8.24.0023.	Sentença em 05/03/2024: Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV do CPC, em razão da intempestividade
8	DIRCEU GRANADO DE SOUZA	Trabalhista	5053307-26.2024.8.24.0023	Requer habilitação de crédito trabalhista, oriundo de honorários periciais contábeis em ação trabalhista, no montante de R\$ 1.500,00.	Sentença em 01/07/2024: Cancele-se a distribuição do feito, na forma do artigo 290 do Código de Processo Civil com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito na forma do art. 485. IV do CPC.
9	RAFAELLE MACHADO VARELA	Trabalhista	5057372-64.2024.8.24.0023	A autora postulou, no evento 9, que desejaria apenas informar seus dados bancários, sem apresentar habilitação ou impugnação ao crédito	Sentença em 30/08/2024: Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse processual, de acordo com o art. 485, VI do CPC
10	RUD MACHADO VARELA	Trabalhista	5057373-49.2024.8.24.0023	Requer habilitação do crédito de R\$190.839,05, oriundo de Ação Trabalhista de autos nº 0000900-26.2010.5.04.0121, da 1ª Vara do Trabalho de Rio Grande, RS	Sentença em 29/08/2024: Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse processual, de acordo com o art. 485, VI do CPC
11	ELIDA MARGARIDA MACHADO VARELA	Trabalhista	5057374-34.2024.8.24.0023	Requer habilitação do crédito de R\$1.362.086,36, oriundo de Ação Trabalhista de autos nº 0000900-26.2010.5.04.0121, da 1ª Vara do Trabalho de Rio Grande, RS	Sentença em 30/08/2024: Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse processual, de acordo com o art. 485, VI do CPC

Relatório dos Incidentes Processuais - RIP

Autos: 5132315-23.2022.8.24.0023

Recuperandas: Pescado Silveira S/A e outras

Última atualização: 03/08/2026

Aguardando decisão
Com decisão

IMPUGNANTE/HABILITANTE	CLASSE	INCIDENTE Nº	REQUERIMENTO	DECISÃO
12 TASIANE FARIAS DA SILVEIRA, TAIANE FARIAS DA SILVEIRA, TAISSON FARIAS DA SILVEIRA	Trabalhista	5084517-95.2024.8.24.0023	Requer habilitação de crédito trabalhista, decorrente de Ação trabalhista de autos nº 5132315-23.2022.8.24.0023, no montante de R\$ 80.440,93	Sentença em 09/07/2025: Julgo parcialmente procedente o pedido de habilitação de crédito, para habilitar o valor de R\$ 209.577,90 (duzentos e nove mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa centavos), sendo: a.1) R\$ 69.859,30 (sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e a.2) R\$ 69.859,30 (sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos) em nome de TAIANE FARIAS DA SILVEIRA, na Classe I – créditos trabalhistas; trinta centavos) em nome de TASIANE FARIAS DA SILVEIRA, na Classe I – créditos trabalhistas; a.3) R\$ 69.859,30 (sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos) em nome de TAISSON FARIAS DA SILVEIRA, na Classe I – créditos trabalhistas, de modo que julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I do CPC.
13 ANTONIO MARCOS RODRIGUES DE SOUZA	Trabalhista	5057707-49.2025.8.24.0023	Requer habilitação de crédito trabalhista, decorrente de Ação trabalhista de autos nº 0100056-42.2023.5.01.0241, no montante de R\$ 13.332,42	Sentença em 27/11/2025: Do exposto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o presente processo com amparo nos arts. 321, parágrafo único c/c art. 485, I, todos do CPC.
14 SIMONE DA SILVEIRA PASSOS, WENDAL PASSOS DA SILVEIRA	Trabalhista	5004146-76.2026.8.24.0023	Requer habilitação de crédito trabalhista, decorrente de Ação Trabalhista de autos nº 5132315-23.2022.8.24.0023, no montante de R\$ 139.718,62	Sentença em 31/03/2026: JULGO EXTINTO, sem análise de mérito, o presente feito proposto por SIMONE DA SILVEIRA PASSOS e WENDAL PASSOS DA SILVEIRA em face de PESQUEIRA OCEANICA LIMITADA EM RECUPERACAO JUDICIAL.